

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 51/2013**

de 17 de abril

O Decreto-Lei n.º 213/2009, de 4 de setembro, instituiu, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais, a Fundação Paula Rego com o fim de promover a divulgação e o estudo das obras da artista Paula Rego e do pintor Victor Willing e subsidiariamente divulgar a arte moderna e contemporânea. O mesmo Decreto-Lei aprovou os estatutos da fundação e reconheceu a sua utilidade pública.

O património da Fundação integra quinhentas e vinte e quatro obras da autoria da artista, doadas por esta ao Município de Cascais, bem como o direito de usufruto sobre o imóvel onde se encontra instalado o Museu Casa das Histórias Paula Rego, que consubstancia parte da contribuição do Município para a Fundação, na sua qualidade de fundador.

A fundação assumiu, assim, desde a data da sua instituição, os direitos e as obrigações que decorrem para o Município de Cascais do contrato celebrado entre este e a artista Paula Rego no que respeita à criação do Museu Casa das Histórias-Paula Rego.

Tendo presente que a vontade da artista Paula Rego é indispensável à existência da Fundação e que esta manifestou o desejo de não estar ligada a uma fundação de natureza exclusivamente pública, nem pretender constituir uma fundação de natureza privada com os mesmos fins e, tendo, ainda, em conta o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, o conselho de fundadores deliberou pronunciar-se favoravelmente à extinção da Fundação.

No mesmo sentido, o conselho de administração da Fundação Paula Rego deliberou também aprovar a extinção da Fundação.

Conforme disposto nos respetivos estatutos as obras doadas pela artista ao Município de Cascais, bem como as obras que, por liberalidade da artista Paula Rego, tenham integrado o património da fundação reverterem para aquele município e extingue-se, com a extinção da Fundação, o direito de usufruto sobre o imóvel onde se encontra instalada.

O Município de Cascais e a artista Paula Rego acordaram, entretanto, manter em funcionamento o Museu Casa das Histórias Paula Rego em condições similares às dos grandes museus internacionais de arte moderna e contemporânea, assumindo o Município de Cascais todas as responsabilidades inerentes ao seu funcionamento.

Foi ouvido o Município de Cascais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 o artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto-lei procede à extinção da Fundação Paula Rego, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 213/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2.º**Extinção**

É extinta a Fundação Paula Rego, sob proposta do conselho de administração e parecer favorável do conselho de fundadores.

Artigo 3.º**Liquidação**

Os órgãos competentes da Fundação Paula Rego promovem, de acordo com os respetivos estatutos, as diligências necessárias à liquidação da Fundação, adotando os mecanismos legais adequados, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 213/2009, de 4 de setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Promulgado em 10 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013

A União Europeia solicitou aos Estados-Membros a elaboração de estratégias nacionais para a integração das comunidades ciganas, que respondam a situações de exclusão que não são compatíveis com os valores sociais ou com o modelo económico europeu.

O XIX Governo Constitucional, consciente da sensibilidade desta matéria na sociedade portuguesa, reconhece as graves dificuldades de integração e marginalidade que vivem estas comunidades de portugueses, que constituem uma minoria étnica em Portugal desde há 500 anos.

É essencial dar a esta questão uma resposta sólida, coerente e transversal que permita o início de um caminho que se prevê lento, mas crucial para a coesão social.

A interculturalidade constitui um eixo essencial de desenvolvimento das comunidades contemporâneas e tem em Portugal conhecido sucessos, embora sejam necessários progressos no que toque às comunidades ciganas.

Impõe-se, por isso, que se ultrapasse o sentimento de desconfiança mútua existente entre a comunidade maioritária e a minoria cigana. É fundamental que, da parte da maioria, surja o respeito pelas tradições e valores das comunidades ciganas e que, da parte da minoria, haja uma conformação com os princípios e deveres essenciais do Estado de Direito, que possa ser acompanhada do pleno gozo dos direitos que a cidadania portuguesa lhes atribui.

O trabalho do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.), e dos mediadores ciganos que, por seu intermédio, têm vindo a receber formação e a ser colocados em diversos municípios do país, é extremamente encorajador como exemplo de intervenção junto das comunidades ciganas.

Da mesma forma, diversas instituições públicas e privadas têm, desde há muitos anos, desempenhado um papel relevante na prossecução desses objetivos de integração.

A Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (Estratégia Nacional) enquadra, por isso, não só a perspetiva da Administração Pública e dos diferentes ministérios, mas também as sensibilidades dos ciganos portugueses e das organizações da sociedade civil que trabalham com estas comunidades no nosso país.